



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA ANA PAULA MARQUES  
MENDONÇA DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ESTIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Pregão Presencial N° 012/2024

Processo Administrativo n° 047/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA  
Protocolo n° 1264/24  
Data: 22/11/24  
Hora: \_\_\_\_\_  
Responsável: \_\_\_\_\_

**AUTO POSTO ESTIVA**, já devidamente qualificado, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 161 e seguintes da Lei n° 14.133/21 e item 4 do Edital do Pregão Presencial n° 012/2024, apresentar **CONTRARRAZÕES À IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto por **AUTO POSTO GOMES DO NASCIMENTO LTDA.**, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

## 1. DOS FATOS

No dia 12 de novembro de 2024, no Setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, ocorreu o Pregão Presencial n° 012/2024, referente à licitação para fornecimento de combustíveis à frota municipal, onde se julgou habilitada a licitante Auto Posto Estiva LTDA, ora Recorrido, que, ato contínuo, venceu a disputa de lances para comercialização dos combustíveis Diesel S10 e Etanol para frota de veículos da prefeitura.

Irresignada, a Recorrente apresentou o presente recurso administrativo alegando supostas irregularidades no certame.

Conforme se passa a demonstrar, referida decisão deste Ilustre Pregoeiro, consubstanciada no melhor preço e nas melhores práticas licitatórias, deve prevalecer, uma vez que se mostra em plena conformidade com a legislação aplicável.

AUTO POSTO ESTIVA LTDA (COMBO II)  
18.597.138/0001-85  
[postocomboestiva@outlook.com](mailto:postocomboestiva@outlook.com)

*Ana Paula Marques*



## 2.DA ACERTADA DECISÃO DO PREGOEIRO

Sinteticamente o recurso se fundamenta, basicamente, na alegação de que a licitante apresentou comportamento de modo inidôneo, ao declarar falsamente seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP) para obter vantagens indevidas. Essa conduta configuraria violação à cláusula 17.3 do edital e sujeitaria a empresa às sanções nele previstas. Assim, o Recorrente requer a inabilitação do licitante, ora Recorrido.

Ocorre que, em verdade, conforme consta em Ata do Pregão realizado, a empresa ora Recorrida **não foi beneficiada por vantagens restritas a esse tipo de empresa.**

### CREDENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Sr (a) Pregoeiro (a) e, constatando a presença de interessados à sessão, teve início o credenciamento dos participantes, consistindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, conforme lista de credenciados abaixo:

| Códig Proponente / Fornecedor<br>o Representante<br>Lanc<br>es | Tipo Empresa<br>CPF | CNPJ<br>RG         | Preferência de<br>contratação (art. 44 da<br>LC 123/2006) |
|----------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------|
| 295 AUTO POSTO ESTIVA LTDA                                     | EPP                 | 18.597.138/0001-85 | Não                                                       |
| Sim JOSÉ HORACIO ADMI FILHO                                    | 129.297.116-        | MG16479643         |                                                           |

Portanto, uma vez que toda a argumentação apresentada pela Recorrente se baseia nessa suposta vantagem indevida, não tendo esta ocorrido, **não há de se falar de irregularidades que poderiam afetar a idoneidade da Recorrida e do pregão.**

Não há, assim, qualquer violação à cláusula 17.3, dado que não houve comportamento inidôneo no sentido de tentativa de se aproveitar de preferência de contratação, conforme possibilitava o edital.

O que a Recorrente busca com suas alegações é alteração do certame sem qualquer prova neste sentido, imputando sérias condutas ao Recorrido, uma

AUTO POSTO ESTIVA LTDA (COMBO II)  
18.597.138/0001-85  
[postocomboestiva@outlook.com](mailto:postocomboestiva@outlook.com)



vez que perdeu a disputa licitatória pelo fato de ter apresentado uma proposta pior.

Ademais, a mera insatisfação com o resultado do certame não pode justificar a invalidade da decisão certa e justa do pregoeiro.

Afinal o Estado busca a melhor prestação de serviço, incluindo preço e qualidade e, a diferença entre o lance vencedor e o lance da Recorrente não justifica uma suposta não execução do contrato, bem como os documentos apresentados para participação no certame cumpriram todas as exigências constantes no Edital, que é a lei máxima do procedimento licitatório.

Finalmente, toda a documentação aqui acostada é clara para demonstrar que o Recorrido é idôneo e regular junto aos órgãos competentes, que já analisaram a situação e emitiram toda a documentação do posto. A Junta Comercial de Minas Gerais (JUCEMG) analisou a documentação e emitiu os documentos, demonstrando a idoneidade da documentação.

Já quanto ao pedido de desclassificação do Recorrido em virtude dos preços supostamente altos demais para o item Diesel S10, possibilitando que o Recorrido auferisse suposta vantagem excessiva, bastaria que o Recorrente apresentasse proposta mais vantajosa para o item. Não cabe aqui o Recorrido apresentar informações concorrencialmente sensíveis valiosas ao Recorrente por sua mera insatisfação com o resultado do Pregão.

O posto Recorrido é capaz de revender os produtos no preço apresentado e, portanto, apresentou proposta nesse sentido, não sendo cabível ao posto concorrente questionar os valores apresentados por mera insatisfação.

Assim, também não há de se falar de desclassificação do licitante, ora Recorrido.

*Paulo Oscar Adam Filho*

AUTO POSTO ESTIVA LTDA (COMBO II)  
18.597.138/0001-85  
[postocomboestiva@outlook.com](mailto:postocomboestiva@outlook.com)



### 3. DOS REQUERIMENTOS

Ante ao exposto, requer a Vossa Senhoria, que todos os pedidos do Recorrente sejam indeferidos e que o pregão seja confirmado sem qualquer prejuízo ao certame já concluído, sem ocorrência de inabilitação ou de desclassificação deste licitante, ora Recorrido.

*Por Marcos Adriano Silva*

Termos em que pede deferimento.

Estiva/MG, 22 de novembro de 2024.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

|                                                                                                                             |                                          |                                                                             |                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Nome Empresarial:                                                                                                           | AUTO POSTO ESTIVA LTDA - EPP             |                                                                             |                                |
| Natureza Jurídica:                                                                                                          | SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA            |                                                                             |                                |
| CNPJ                                                                                                                        | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo | Data de Início de Atividade                                                 |                                |
| 18.597.138/0001-85                                                                                                          | 14/07/1975                               | 14/07/1975                                                                  |                                |
| Endereço Completo:                                                                                                          |                                          |                                                                             |                                |
| RUA PREFEITO PEDRO MOREIRA BORGES 150 - BAIRRO CENTRO CEP 37542-000 - ESTIVA/MG                                             |                                          |                                                                             |                                |
| Objeto Social:                                                                                                              |                                          |                                                                             |                                |
| COMERCIO A VAREJO DE COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES, GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP, FILTROS, PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS |                                          |                                                                             |                                |
| Capital Social:                                                                                                             | R\$ 200.000,00                           | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006) | Prazo de Duração               |
| DUZENTOS MIL REAIS                                                                                                          |                                          | EMPRESA PEQUENO PORTE                                                       | INDETERMINADO                  |
| Capital Integralizado:                                                                                                      | R\$ 200.000,00                           |                                                                             |                                |
| DUZENTOS MIL REAIS                                                                                                          |                                          |                                                                             |                                |
| Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato                                            |                                          | Participação no Capital                                                     | Espécie de Sócio/Administrador |
| CPF/CNPJ                                                                                                                    | Nome                                     |                                                                             | Término do Mandato             |
| 129.297.116-98                                                                                                              | JOSE HORACIO ADAMI FILHO                 | R\$ 200.000,00                                                              | SÓCIO / ADMINISTRADOR          |
| Administrador Nomeado/Término do Mandato                                                                                    |                                          |                                                                             | Término do Mandato             |
| CPF/CNPJ                                                                                                                    | Nome                                     |                                                                             |                                |
| xxxxxxx                                                                                                                     | xxxxxxx                                  |                                                                             | xxxxxxx                        |
| Situação: ATIVA                                                                                                             |                                          | Status: XXXXXXXX                                                            |                                |
| Último Arquivamento: 10/09/2024                                                                                             |                                          | Número: 11964844                                                            |                                |
| Ato 223 - BALANCO                                                                                                           |                                          |                                                                             |                                |
| NADA MAIS#                                                                                                                  |                                          |                                                                             |                                |

Belo Horizonte, 07 de Novembro de 2024 08:28

MARINELY DE PAULA BOMPIM  
SECRETÁRIA GERAL



24/682.813-7

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:  
1) Validação por envio de arquivo (upload)  
2) Validação visual (digite o nº C240003296695 e visualize a certidão)

## CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : AUTO POSTO ESTIVA LTDA

CNPJ : 18597138000185

Nro. de Autori-  
zação : PR/MG0018518

Nro. Despacho : ANP Nº1086

Data da Publi-  
cação : 06/12/2001

Endereço : RUA PREF. PEDRO MOREIRA BORGES - 150 - - CENTRO - ESTIVA - MG

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **16:35:26** horas do dia **23/09/2024** (data e horário de Brasília).  
Código de controle do certificado: **28A140CCCC32327E**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.  
Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)

